

Lei nº 055/79 de 27 agosto de 1979.

AutORIZA o Chefe do Executivo Municipal, a tomar providências, visando a instalação de uma Faculdade neste Município constando de:

a) Doação por 5 anos do prédio do Colégio Santo Antonio; b) Aquisição de uma área de terreno de 02 (dois) alqueires na periferia da cidade; c) Doação dessa área à Faculdade que for instalada.

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Carta Magna e;

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal Sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a se responsabilizar pela locação do prédio do Colégio Santo Antonio, pelo prazo de 5 anos (cinco) a contar da data da assinatura do contrato locativo a favor da Faculdade que for instalada em Nova Andradina.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado, ainda a adquirir uma área de terreno de 02 (dois) alqueires, localizados na periferia da cidade.

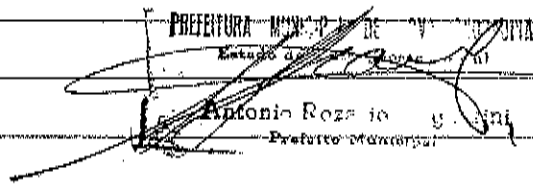
Artigo 3º: Outrossim, fica o Poder Executivo autorizado a doar essa área de terreno de 2 (dois) alqueires à Faculdade que for instalada em Nova Andradina - MS.

Artigo 4º: A doação dessa área constante do artigo 3º fica condicionada ao funcionamento da Faculdade de Letras do Município, caso não venha a funcionar a Faculdade de Letras "EXVI" desta cláusula resolutive a retro-alienação.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Mora Andradina MS, 27 08 1979



Lei nº 056/79 de 28 de agosto 1979.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal para doação de terreno e isenção de impostos.

O Chefe do Executivo Municipal de Mora Andradina, M.S., no uso das atribuições que lhe são deferidas pela Carta Magna tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a isentar dos impostos Municipais, por 10 anos, a Empresa Correia e Rivas Ltda., com o ramo de retificação de Motores ou outra que venha a ser instalada em Mora Andradina com os onerosos sócios.

artigo 2º: Outrossim, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa citada, uma área de terreno de 8.000 (oito mil e oitocentos) metros quadrados nos moldes das leis vigentes.